



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 001/2020

Aprova o regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

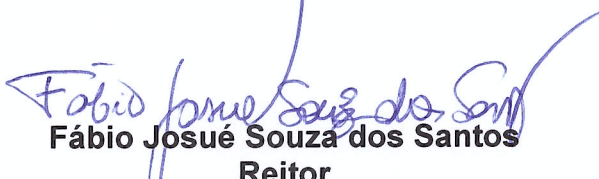
O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 25 de julho 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Recôncavo, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 13 de janeiro de 2020


Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB está organizado conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores da educação Básica, em nível superior, especificamente o Art. 1º, inciso II, da referida Resolução. O Regulamento de Estágio do curso de Licenciatura em Matemática também se baseia na Lei 11.788/2008 e na Resolução de Estágio CONAC 005/2019.

Art. 2º O Estágio Supervisionado sistematiza a realização do Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática da UFRB.

Art. 3º São objetivos dos Estágios obrigatórios e não obrigatórios:

I- possibilitar o aprendizado de competências relacionadas ao desenvolvimento das habilidades profissionais e acadêmicas visando uma melhor qualificação do futuro licenciado em Matemática;

II - oportunizar a construção de conhecimentos, habilidades e valores em interação com a realidade e com os demais indivíduos da comunidade escolar.

CAPÍTULO II



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

DA DEFINIÇÃO

Art. 4º O Estágio Supervisionado obrigatório é a prática pedagógica desenvolvida obrigatoriamente de projeto de ensino e facultativamente nas modalidades de pesquisa e extensão, em instituições de educação básica, preferencialmente públicas, e outros espaços educativos, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º O estágio não obrigatório constitui-se nas atividades de estágio orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional;

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º A matrícula em Estágio Supervisionado obrigatório dependerá do cumprimento dos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do curso e das demandas específicas de cada estagiário. A saber: Fundamentos de Matemática I, II, III e IV são pré-requisitos para Estágio supervisionado I. E estágio supervisionado I é pré-requisito para os estágios supervisionado II, III e IV.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º Os Estágios do Curso de Licenciatura em Matemática visam à aplicação e ressignificação de conhecimentos e saberes teóricos e práticos e tem os seguintes objetivos:

I - favorecer a vivência, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

- II - promover o desenvolvimento da atitude profissional crítica e responsável que demonstre a presença de uma consciência social e humana;
- III - proporcionar o desenvolvimento de habilidades ligadas ao exercício da docência;
- IV - propiciar a formação docente utilizando as práticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 9º A carga horária total de Estágio será de 408 horas vinculadas aos respectivos componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO VI
DAS ESPECIFICIDADES DO ESTÁGIO**

Art. 10. O Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática será desenvolvido em práticas docentes e terá um mínimo de 408 horas.

§ 1º O Estágio Supervisionado na modalidade de ensino envolverá as etapas de observação, co-participação e regência.

§ 2º O Estágio Supervisionado na modalidade de extensão deverá ser desenvolvido mediante elaboração de projetos pedagógicos em unidades de ensino.

§ 3º O Estágio Supervisionado na modalidade de pesquisa deverá problematizar temáticas relacionadas ao processo educativo.

§ 4º Os alunos poderão estagiar na própria instituição em que já trabalham, porém não poderão desenvolvê-lo na própria classe.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

Art. 11. A carga horária de Estágio será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais.

Parágrafo Único. O estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais.

Art. 12. É compulsória a concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte no estágio não obrigatório é facultativa no estágio obrigatório.

Art. 13. No caso do Estágio Curricular não obrigatório, o Colegiado do Curso deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação às condições do ambiente de trabalho para a realização do estágio não obrigatório, a formação e/ou experiência do Supervisor e os procedimentos de acompanhamento por parte do Colegiado.

**CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 14. É requisito obrigatório que as Instituições e/ou empresas cedentes possuam convênios de estágios firmados com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme previsto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

Art. 15. É requisito obrigatório a celebração do Termo de Compromisso de estágio entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme disposto no capítulo IV da Resolução Nº005/2019 desta Universidade.

Art. 16. A unidade concedente de Estágio deve enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória do estagiário;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

Art. 17. A supervisão de estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I - supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;

II - supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estágio por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;

III - supervisão indireta: acompanhamento pelo professor por meio de relatórios, entrevistas e observações indiretas.

Parágrafo único. O estágio supervisionado poderá ser desenvolvido por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsável(is) com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 18. A avaliação do desempenho do Estagiário será realizada pelo Orientador de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo os períodos de observação, co-participação e regência.

Art. 19. A avaliação do Estagiário será feita por meio de Projeto de Estágio, desempenho e relatório final de estágio.

§ 1º Para os estágios nas modalidades de pesquisa e extensão a avaliação poderá ser realizada por outros trabalhos acadêmicos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

§ 2º A elaboração do relatório deverá obedecer as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º O estagiário deverá entregar o relatório final do estágio em data a ser definida pelo orientador.

§ 4º Caso o aluno seja considerado não habilitado, deverá repetir a disciplina que inclui as atividades de prática docente.

**CAPÍTULO IX
DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 20. O Orientador de Estágio é um docente com formação na área específica, responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 21. Caberá ao Orientador de Estágio cumprir as seguintes atribuições:

- I - solicitar à Coordenação do Colegiado de Matemática que verifique junto à Pró-reitoria de Planejamento os convênios firmados entre a UFRB e os campos de estágio;
- II - auxiliar os discentes no preenchimento dos documentos e demais procedimentos inerentes ao Estágio;
- III - planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;
- IV - orientar a distribuição dos alunos nos campos de estágio;
- V - manter contatos regulares com os estagiários na Universidade, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;
- VI - promover reuniões semanais com os estagiários para oportunizar a reflexão da ação educativa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

VII - realizar visitas periódicas às Instituições Campo onde se efetua o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do estagiário. Nesta ocasião elaborará relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário;

VIII - informar ao colegiado e a escola campo de estágio a decisão de remanejamento ou desligamento de estagiários;

IX - preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do estagiário, e;

X - orientar, analisar e avaliar o relatório final do estagiário.

Art. 22. Cada orientador deverá ter sob sua responsabilidade no máximo 15 (quinze) estagiários, sendo que:

I - cada orientador terá 1 (uma) turma de estagiários;

II - nos semestres em que o orientador assumir uma turma de estagiários, o docente só assumirá mais um componente curricular.

Art. 23. O estagiário ao iniciar suas atividades se apresentará ao diretor da Unidade onde realizará o estágio ou ao seu representante, bem como, ao Coordenador da área onde atuará, munido de ofício de apresentação fornecido pelos orientadores de estágio.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 24. Caberá ao Supervisor do Estágio:

I - elaborar o plano de atividades juntamente com o estagiário, constante no Termo de Compromisso;

II - assinar o Termo de Compromisso, enquanto agente indicado pela instituição concedente;

III - atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

IV- controlar a frequência do estagiário e o cronograma do desempenho das atividades.

**CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25. Caberá ao Estagiário cumprir as seguintes atribuições:

- I - Assinar Termo de Compromisso de Estágio;
- II - Assinar folha de frequência de Estágio;
- III- Cumprir os requisitos do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV- O estagiário só poderá iniciar as atividades de estágio após apreciação e aprovação do projeto de estágio pelo orientador, no caso de estágio obrigatório.
- V- O estagiário deverá apresentar previamente seu projeto de estágio à instituição campo, antes de iniciar as atividades, em relação ao estágio obrigatório..
- VI - O estagiário, durante sua permanência na instituição, deverá submeter-se às normas e diretrizes da Unidade onde estiver desenvolvendo o estágio.
- VII - O estagiário deverá comunicar ao Orientador de Estágio quaisquer ocorrências ou irregularidades na realização do seu estágio.
- VIII - O Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser realizado no município onde está lotado o curso no qual o aluno está matriculado, exceto em casos especiais a serem avaliados pelo Colegiado do Curso de Matemática.
- IX - Durante a realização do estágio obrigatório é vedada a solicitação de exercícios domiciliares.
- X - Entregar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Orientador da Instituição de Ensino.
- XI- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

CAPÍTULO XII



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26. O discente que estiver vínculo com Programas Institucionais de Formação Docente, cujo formato seja semelhante ao do estágio, poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, desde que obedeça aos critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 27. O aluno que estiver em efetivo exercício de docência, em educação básica, por um período mínimo de seis meses, na disciplina de Matemática, terá redução de 40% no período de regência.

Art. 28. O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito de redução de sua carga horária de Estágio:

I - comprovante de vínculo empregatício, e;

II - declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e séries, período da regência escolar.

Art. 29. O discente, que obtiver redução de carga horária de estágio, não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular de estágio.

Parágrafo único. O discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

**CAPÍTULO XIII
ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

Art. 30. É requisito obrigatório a celebração do Termo de Compromisso de estágio entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme disposto no capítulo IV da Resolução Nº005/2019 desta Universidade.

Art. 31. Os estagiários deverão entregar, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios de atividades, em documento próprio fornecido pela Instituição de Ensino e com visto do professor orientador, à unidade da Instituição de Ensino onde se coordena os estágios não obrigatórios.

Art. 32. A supervisão de estágio não obrigatório dar-se-á conforme a seguinte modalidade:

I - supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;

II - supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estágio por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;

III - supervisão indireta: acompanhamento pelo professor por meio de relatórios, entrevistas e observações indiretas.

Parágrafo único. O estágio supervisionado poderá ser desenvolvido por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsável(is) com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.

**CAPÍTULO XIV
SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

Art. 33. A orientação no estágio não obrigatório compete a um docente da Instituição de Ensino Superior com formação na área específica, responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 34. Caberá ao orientador do Estágio:

- I - assinar o termo de compromisso e outros documentos solicitados por órgãos externos;
- II - auxiliar os discentes no preenchimento dos documentos e demais procedimentos inerentes ao Estágio;
- III - orientar, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário;
- IV - manter contatos com os estagiários na Universidade ou na Escola Campo para fins de troca de experiências e reflexão da ação educativa;
- V - informar ao colegiado e a escola campo de estágio a decisão de remanejamento ou desligamento de estagiários;
- VI - preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do estagiário, e;
- VII - orientar, analisar e avaliar o relatório do estagiário.

Art. 35. A supervisão no estágio não obrigatório compete a um profissional da unidade concedente, com formação ou experiência na área de formação do aluno, o qual estará em contato direto com o estagiário.

Art. 36. Caberá ao Supervisor do Estágio:

- I - assinar o Termo de Compromisso, enquanto agente indicado pela instituição concedente;
- II - atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente;
- III - controlar a frequência do estagiário e o cronograma do desempenho das atividades.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC N° 001/2020

CAPÍTULO XV AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 37. A avaliação do Estagiário será realizada pelo orientador do Estágio.

Art. 38. A avaliação será feita por meio do relatório de estágio, conforme as seguintes condições:

- I - A estrutura do relatório será definida pelo supervisor/orientador;
- II - A elaboração do relatório deverá obedecer as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- II - O estagiário deverá entregar o relatório do estágio em data a ser definida pelo orientador.

CAPÍTULO XVI DO APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO COMO OBRIGATÓRIO

Art. 39. O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio obrigatório, desde que:

- I - Esteja sendo realizado concomitantemente à matrícula em estágio obrigatório;
- II - Obedeça aos critérios legais e pedagógicos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III - Tenha formato semelhante ao do estágio obrigatório;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

Parágrafo único. O discente, que obtiver o aproveitamento de estágio, não estará dispensado da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas, planos e relatos da regência e demais atividades definidas no programa curricular de estágio obrigatório.

Art. 40. A solicitação do aproveitamento ocorrerá via processo a ser encaminhado ao colegiado contendo os seguintes documentos comprobatórios:

- I – Cópia do termo de compromisso de estágio;
- II - declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e séries, atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- III – Relatório Parcial assinado pelo discente, supervisor e orientador de estágio;

**CAPÍTULO XVII
MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 41. O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados em Mobilidade Acadêmica, desde que:

- I - O Colegiado do Curso analise o pedido do discente a fim de julgar a realização do estágio em relação às condições do ambiente de trabalho, carga horária, a formação e/ou experiência do Supervisor e Orientador, bem como os procedimentos de acompanhamento e execução do estágio;
- II - O estagiário apresente os documentos que comprovem os termos assinados pelas partes responsáveis pela supervisão e orientação do estágio realizado;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

III – O estagiário tenha desenvolvido os períodos de observação, co-participação e regência que compete aquele estágio.

III – A carga horária e ementa das disciplinas sejam similares ao estágio obrigatório;

IV – O relatório final seja elaborado pelo estagiário como instrumento de avaliação do estágio, a fim de comprovar as experiências no campo profissional.

Art. 42. O estágio curricular não obrigatório em mobilidade acadêmica poderá ser aproveitado como atividade complementar.

Art. 43. O estágio curricular obrigatório em mobilidade acadêmica poderá ser aproveitado desde que:

I - Obedeça aos critérios legais e pedagógicos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

II – Tenha formato semelhante ao do estágio obrigatório;

V – A carga horária e atividades desenvolvidas em mobilidade e o nível de ensino coincidam com as exigências pertinentes às ementas do estágio curricular obrigatório do curso para o qual será solicitado aproveitamento.

VI – Sejam desenvolvidas atividades compatíveis àquelas previstas nos ementários contidos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 44. A solicitação de aproveitamento ocorrerá via processo a ser encaminhado pelos discentes ao colegiado.

Art. 45. O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito de aproveitamento de Estágio:

I. Plano de atividades desenvolvidas no estágio em mobilidade;

II. Relatório das atividades desenvolvidas no estágio em mobilidade;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 001/2020

III. Ficha de frequência das atividades desenvolvidas assinada pelo supervisor estágio.

IV. Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas em mobilidade feito pelo orientador e supervisor de estágio.

Parágrafo único: Os fluxos para a realização de mobilidade acadêmica estão estabelecidos na Orientação Normativa 07/2019.

Art. 46. As competências, no âmbito dos Estágios, da PROGRAD, do Colegiado do Curso, da Comissão Orientadora dos Estágios, da Unidade Concedente de Estágio, da Instituição de Ensino, do Serviço de Intermediação e Apoio aos Estágios (SIAE) e da PROGEP estão previstas no Capítulo VII da Resolução CONAC 005/2019.

Cruz das Almas, 13 de janeiro de 2020

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico